



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 3.378-A, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

Determina aos bancos e demais instituições financeiras que suspendam a operação de transferência de valores denominada PIX; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária deste e do nº 2382/22, apensado; e, no mérito, pela rejeição deste e do nº 2382/22, apensado (relator: DEP. MARCELO QUEIROZ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 2382/22

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**PROJETO DE LEI N°
DE 2021**
(Deputado Alexandre Frota)

Determina aos bancos e demais instituições financeiras que suspendam a operação de transferência de valores denominada PIX

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensas as operações de transferência de valores entre pessoas físicas ou jurídicas denominadas PIX.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo terá duração até o dia em que o Banco Central regulamentar este tipo de transferência.

§ 2º A regulamentação mencionada no parágrafo anterior deverá contemplar a segurança individual do cidadão e a responsabilização dos bancos e instituições financeiras por transferências ilegais ou criminosas.

Art. 2º Não poderá haver qualquer tipo de exclusão de responsabilidade dos bancos e demais instituições financeiras no que tange todo o artigo anterior

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Está se tornando rotineiro o cometimento de crimes contra os cidadãos para que sejam transferidos valores de forma violenta ou não para que se façam transferências eletrônicas imediatas, através da modalidade PIX.



* C D 2 1 6 3 6 3 2 6 6 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 30/09/2021 09:26 - Mesa

PL n.3378/2021

Em substituição ao conhecido crime de saidinha de banco, os criminosos inovaram neste sentido, agora estão sequestrando pessoas, de forma rápida, para que se façam transferências utilizando esta nova ferramenta bancária, o PIX, tornando mais violento e com uma pressão psicológica sem limites, o que pode causar danos irreversíveis às vítimas.

Até que o Banco Central regulamente este tipo de transação financeira para dar garantias aos seus clientes, ficará suspensa a transação denominada PIX.

O Poder Legislativo deve dar uma resposta imediata a esta nova modalidade criminosa, a sociedade requer respostas rápidas na prevenção e punição dos crimes que se renovam a cada dia.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de setembro de 2021

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216363266000>
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216 -
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 6 3 6 3 2 6 6 0 0 0 *

PROJETO DE LEI N.º 2.382, DE 2022

(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Determina que as instituições financeiras incluam em seus canais de atendimento dispositivos que possibilitem o cliente desabilitar o sistema PIX de pagamentos.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-3378/2021.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO VINICIUS CARVALHO.**

Apresentação: 31/08/2022 11:53 - Mesa

PL n.2382/2022

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Determina que as instituições financeiras incluam em seus canais de atendimento dispositivos que possibilitem o cliente desabilitar o sistema PIX de pagamentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei determina que as instituições financeiras que disponibilizam o Sistema de Pagamento Instantâneo - PIX para seus clientes incluam funções em seus canais de atendimento que permitam desabilitá-lo.

Art. 2º As instituições financeiras que disponibilizam o Sistema de Pagamento Instantâneo - PIX aos seus clientes deverão incluir funções em seus canais de atendimento que permitam desabilitá-lo

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A utilização do Meio de Pagamento Instantâneo - PIX pelo sistema bancário deve ser uma opção de utilização pelo cliente. Uma vez cadastrada a chave - PIX -, (número de celular, CPF, e-mail ou aleatória) no sistema, não encontramos possibilidade de desativação do serviço. Diferente dos outros meios de pagamento é praticamente impossível o estorno de quantias transferidas pelo PIX, motivo pelo qual o número de fraudes e golpes envolvendo seus usuários vem crescendo. Entendemos que o cliente deve ter





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO VINICIUS CARVALHO.

Apresentação: 31/08/2022 11:53 - Mesa

PL n.2382/2022

o direito de desativar a opção com a mesma facilidade que permitiu sua inclusão no sistema. É certo que há a possibilidade dele não cadastrar nenhuma chave, mas uma vez cadastrada, é nítida a dificuldade em, assim o desejando, desativar o serviço; nesse sentido apresentamos a presente proposta de projeto, a fim de que os bancos ofereçam essa possibilidade aos clientes.

Sala das sessões, em de de 2022

Deputado **VINÍCIUS CARVALHO** (Republicanos/SP)



* C D 2 2 3 2 9 6 4 0 1 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD223296401100>

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.378, DE 2021

(Apestando: PL nº 2.382/2022)

Determina aos bancos e demais instituições financeiras que suspendam a operação de transferência de valores denominada PIX.

Autores: Sr. Alexandre Frota

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.378, de 2021, de autoria do Sr. Alexandre Frota, suspende as transferências de valores através do sistema de pagamento instantâneo denominado Pix. A suspensão é proposta até que o Banco Central do Brasil regulamente o sistema, a fim de garantir a segurança individual do cidadão e a responsabilização dos bancos e instituições financeiras por transferências ilegais ou criminosas.

Encontra-se apensado a ele o projeto de Lei nº 2.382, de 2022, de iniciativa do Deputado Vinícius Carvalho. Este projeto, por sua vez, determina que as instituições financeiras que disponibilizam o Pix para seus clientes incluem funções em seus canais de atendimento que permitam desabilitá-lo.

Os projetos tramitam em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e estão sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24 II), tendo sido distribuídos às de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Os projetos vêm, portanto, a esta comissão para manifestação quanto ao mérito e quanto à compatibilidade e à adequação financeira e



* C D 2 3 4 0 3 2 9 0 1 5 0 0 *

orçamentária. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Pix é um arranjo de pagamentos, nos termos da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, instituído pelo Banco Central do Brasil (BCB) por meio da Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020. Trata-se, assim, de matéria já regulamentada pelo BCB, autoridade instituidora do arranjo de pagamentos Pix, e, por conseguinte, competente para elaborar seu normativo.

O regulamento do Pix já prevê os deveres de todos os seus participantes. Nos termos do art. 32, as instituições que oferecem transferências via Pix devem se responsabilizar por fraudes no âmbito do sistema decorrentes de falhas nos seus mecanismos de gerenciamento de riscos. Além disso, o regulamento prevê o bloqueio cautelar de recursos na conta do usuário recebedor, nos casos de suspeita de fraude, por até 72 horas, para que a instituição de relacionamento do recebedor possa fazer uma análise antifraude mais robusta sobre a origem dos recursos. Também é possível que os próprios usuários, por meio dos aplicativos, ajustem os limites de valor estabelecidos pelas instituições, sendo que os pedidos de redução têm efeitos imediatos e os pedidos de aumento precisam ser analisados pelas instituições para verificar sua compatibilidade com o perfil do cliente, além de só poderem ser efetivados pelo menos 24 horas após o pedido.

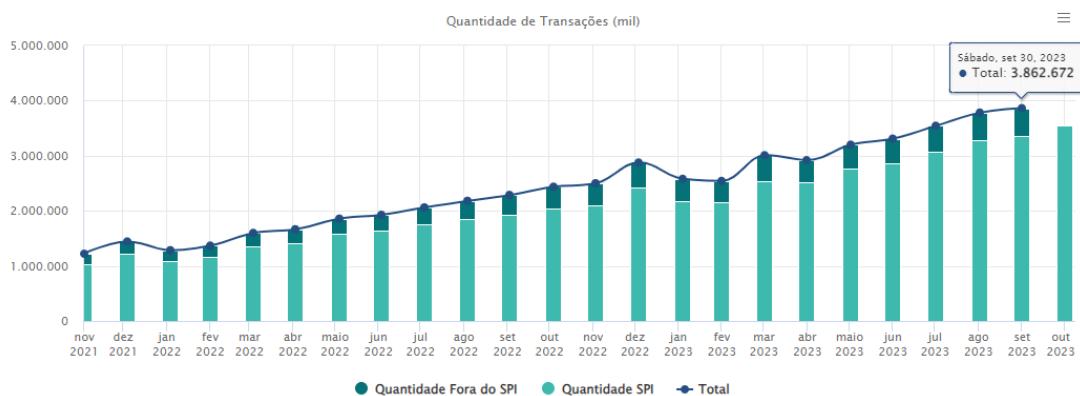
Ressaltamos, ainda, o alto custo social, econômico e financeiro decorrente de eventual suspensão das transações operadas no âmbito do Pix, em razão da rápida adesão do mercado e da sociedade civil ao arranjo de pagamentos, demonstrada pelo estoque de chaves ativas, usuários e contas cadastrados no Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT), assim como pela quantidade de transações Pix e pelos valores transacionados. Apenas a título exemplificativo, segundo dados do BCB, em setembro de 2023 foram realizadas 3.86 bilhões de transações Pix, no montante total de R\$1.54



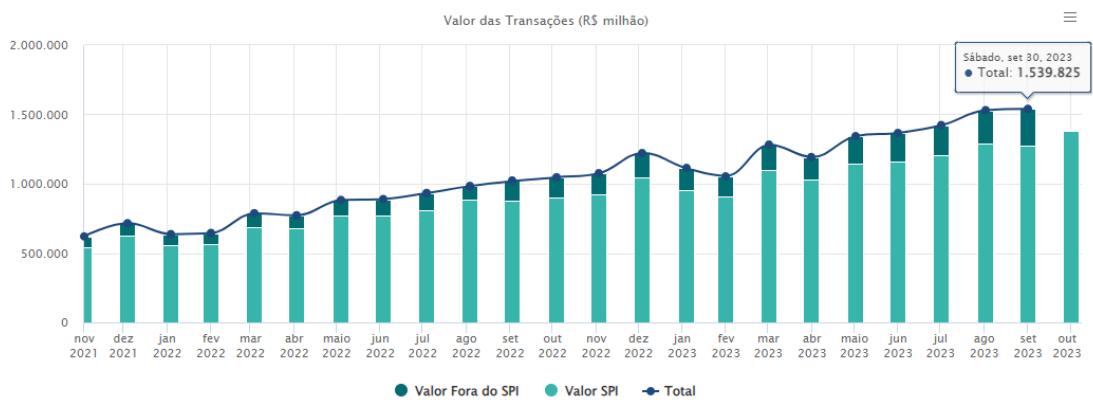
* C D 2 3 4 0 3 2 9 0 1 5 0 0 *

trilhão de reais. Dessa forma, a suspensão do sistema atualmente traria mais transtorno aos usuários do que benefícios. Além disso, desde a sua instituição, o Pix vem sendo aperfeiçoado e aprimorado, por meio de alterações e acréscimos em seu regulamento, sem, contudo, ser interrompido.

Transações Pix



Transações Pix



Com relação à compatibilidade e à adequação financeira e orçamentária, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT define que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas



como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, § 1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor”, e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”. Adicionalmente, o art. 9º determina que quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira não cabe à comissão afirmar se a proposição é adequada ou não.

O PL 3.378/2021 suspende as transferências de valores via PIX até que o Banco Central regulamente o sistema para garantir a segurança individual do cidadão e a responsabilização dos bancos e instituições financeiras por transferências ilegais ou criminosas. Já a proposição 2.382/2022 apenas determina que as instituições financeiras que disponibilizam o PIX para seus clientes incluem funções em seus canais de atendimento que permitam desabilitá-lo. Ou seja, ambos os projetos tratam de matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

Dessa forma, voto pela não implicação financeira ou orçamentária das matérias em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária; e no mérito, pela rejeição do projeto 3.378/2021 e de seu apensado (2.382/2022).

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator



* C D 2 3 4 0 3 2 9 0 1 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Apresentação: 30/11/2023 12:56:43.863 - CFT
PAR 1 CFT => PL 3378/2021

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.378, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.378/2021 e do PL 2.382/2022, apensado; e, no mérito, pela rejeição do PL 3.378/2021 e do PL 2.382/2022, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Queiroz.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Guedes - Presidente, Merlong Solano - Vice-Presidente, Adail Filho, Átila Lins, Camila Jara, Dagoberto Nogueira, Eduardo Bismarck, Fábio Teruel, Fernando Monteiro, Florentino Neto, Gilberto Abramo, Glaustin da Fokus, Lindbergh Farias, Luiz Carlos Hauly, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcio Alvino, Mauro Benevides Filho, Newton Cardoso Jr, Pedro Paulo, Rafael Prudente, Reinholt Stephanies, Saullo Vianna, Sidney Leite, Thiago de Joaldo, Vermelho, Abilio Brunini, Cobalchini, Coronel Chrisóstomo, Dra. Alessandra Haber, Gilberto Nascimento, Guilherme Boulos, Joseildo Ramos, Josenildo, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Marcelo Crivella, Marcelo Lima, Marcelo Queiroz, Otto Alencar Filho, Pedro Westphalen, Ricardo Abrão, Waldemar Oliveira e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado PAULO GUEDES
Presidente

